



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e espelhos, danificados por atos de vandalismo no último dia 24/05/2017, de acordo com as quantidades e descrição, abaixo especificados.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor</b>
1	1	Fornecimento e instalação de vidro liso transparente de 6 mm de espessura.	429	
	2	Fornecimento e instalação de vidro liso fumê temperado de 10 mm de espessura.	46,5	
	3	Fornecimento e instalação de ferragem de canto para vidro temperado.	41	
	4	Fornecimento e instalação de película de proteção solar linha profissional.	429	
	5	Fornecimento e instalação de espelho de 4 mm de espessura na cor bronze.	28	

**1.1.1** As medidas informadas na tabela precisam ser confirmadas pelo fornecedor antes do corte e instalação dos vidros e espelhos.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A aquisição visa atender à necessidade emergencial de restaurar a fachada do Bloco B da Esplanada dos Ministérios, onde estão as Sedes do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Cultura, assim como restaurar o hall de entrada privativa destes Ministérios, após as ações de vandalismo ocorridas no dia 24/05/2017.

**2.1.1** Esta aquisição visa atender à demanda do Condomínio Bloco "B", nos termos da Portaria Interministerial nº 271 de 10 de julho de 2013 (anexa) que institui o compartilhamento do uso do Bloco B da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, e estabelece as regras disciplinadoras do uso compartilhado das áreas comuns do espaço, tomados pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura. O Ofício N°001/2016/SOPA/SE/MinC, de 06 de janeiro de 2016, prorroga, por mais 2 (dois) anos, a Administração do Condomínio ao MMA.

**2.2** O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, haja vista o quantitativo reduzido dos produtos ora demandados, e, também, porque os produtos precisam ser em padrão único.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**3.1** A contratação será executada de maneira indireta, possuindo especificações usuais no mercado, cuja qualidade pode ser descrita de forma objetiva, não se exigindo habilitação especial para a sua execução, podendo ser realizada por qualquer empresa que detenha capacidade técnica compatível com o objeto em questão, sendo por isso considerado um serviço comum para efeitos da Lei nº 10.520/2002.

### **4. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**4.1** Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de **MENOR PREÇO TOTAL** (por lote único), em reais (R\$).

**4.2.** A estimativa de custo para execução destes serviços é de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

### **5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

**5.2** Os produtos serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega, pelo responsável da Divisão de Serviços Gerais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.

**5.3** Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo responsável da Divisão de Serviços Gerais.

**5.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.6** Os produtos entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

**5.7** Quando da instalação, os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- 6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 7.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da fatura, conforme dispõe o artigo 5.º, § 3.º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** À Administração reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Projeto Básico.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de

Empenho, na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

## **10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens será realizada pelo responsável da Divisão de Serviços Gerais, que anotará em registro próprio todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**11.1** A contratada deverá possuir compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto deste Projeto Básico.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, erro ou mora na execução do fornecimento do objeto, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito.

**II** - Multa moratória e compensatória:

**a)** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado ou justificativa não aceita pela Administração na entrega dos produtos, limitado a 15(quinze) dias;

**b)** Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total da nota de empenho, quando decorrido o prazo superior a 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação ou justificativa não aceita pela Administração, configurando por isso, inexecução parcial, limitado a 30 (trinta) dias;

**c)** Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela Administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias;

**III** - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

- 12.2** A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais;
- 12.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas junto às multas previstas no inciso II.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Maiores esclarecimentos do objeto deste Projeto Básico deverão ser solicitados à Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Meio Ambiente, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Térreo, Sede, Brasília/DF, Fone (61) 2028-1133.

Brasília, 26 de maio de 2017.

*Lúcia Cristina A. dos Reis*  
**LUCIA CRISTINA ALMEIDA DOS REIS**  
Analista Ambiental  
*Lúcia Cristina Almeida dos Reis  
Analista Ambiental  
Matr. 1906947*

1. De acordo.
2. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se ao Protocolo Geral para a devida autuação, com posterior encaminhamento à Coordenação de Administração Predial, para demais providências.

Brasília, 26 de maio de 2017.

*Francisco Gomes da Silva*  
**FRANCISCO GOMES DA SILVA**  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais